



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 109/2019.

Data: 27 de agosto de 2019.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS ESCRITAS EM BRAILE E OUTROS EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL EM PARADAS OBRIGATÓRIAS DO TRANSPORTE PÚBLICO, BEM COMO NO TERMINAL URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 109/2019, de autoria da Vereadora Rosicléa Oliveira, cuja súmula "dispõe sobre a instalação de placas informativas escritas em Braile e outros equipamentos destinados às pessoas com deficiência visual em paradas obrigatórias do transporte público, bem como no Terminal Urbano do Município de Campo Largo, e dá outras providências."

Em sua justificativa, informa que, atualmente, o município de Campo Largo não possui estrutura para auxiliar pessoas com deficiência visual e isto pode ser verificado na falta de sinalização, mesmo quando há legislação mencionando sobre a obrigatoriedade de instalação sonora nos semáforos, além da falta de acessibilidade quanto ao sistema público, seja em documentação ou atendimento. Assim, a proposição legislativa apresentada tem o objetivo de fazer valer os direitos das pessoas com deficiência, em especial aqueles munícipes com deficiência visual.

É o sucinto relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 2. DO PARECER

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, conforme artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

É de competência do Município a matéria tratada no Projeto, face o interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica.

O Projeto torna obrigatória a instalação de placas informativas escritas em Braile e outros equipamentos destinados às pessoas com deficiência visual em paradas obrigatórias do transporte público, bem como no Terminal Urbano do Município de Campo Largo.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência em seu artigo 4º estabelece a igualdade de oportunidades para as Pessoas com Deficiência, e a proposta do Projeto justamente busca a acessibilidade para as Pessoas Deficiência, senão vejamos:

Art. 4º Toda *pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas* e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Assim, quanto ao mérito a Proposição visa à inclusão social da Pessoa com Deficiência Visual, suplementando a legislação Federal (Estatuto da Pessoa com Deficiência), conforme preceitua o artigo 30, inciso II da Constituição Federal, devendo, portanto, ser aprovado o projeto.

Portanto, de acordo com as considerações e fundamentos legais trazidas acima, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que a Indicação de Projeto de Lei nº 109/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de Agosto de 2019.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

#### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 27 de Agosto de 2019, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 109/2019.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2019.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ELISABETE DAMADENO  
Presidente



BENTO VIDAL  
Membro



GIOVANI MARCON  
Relator